CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV Nº 926478 –27/2026.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO INTERNO N° 57/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 203/2026
DATA DA REALIZAÇÃO: 26/11/2026
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: às 08h00
LOCAL: Prefeitura do Município de São Jorge D'Oeste – Paraná
www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado"

O **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, Estado do Paraná**,** inscrito no CNPJ sob n.º 76.995.380/0001-03, através da Secretaria de Administração, localizada na Av. Iguaçu, 281 – centro – São Jorge D'Oeste Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito, Gelson Coelho do Rosário, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, objetivando a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e agrimensura para execução de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais (urbanos e rurais), demarcação de lotes, estaqueamento viário, locação de obras civis, contemplando o fornecimento de estacas, relatórios fotográficos, mapas, memoriais descritivos, arquivos digitais vetoriais (.dwg) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais documentos.**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

26 DE NOVEMBRO DE 2026 às 08h00

UASG: 926478 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR
Local da Sessão Pública: www.gov.br/compras/pt-br

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposiçoões deste Edital e seus Anexos, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Municipal nº 3927 de 30 de março de 2023 e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e da legislação complementar aplicável.

É Pregoeiro deste Município Gilson Osnir Gross e Clodoaldo Blank e equipe de apoio Franciela Carletto Wulff e Simone Franceschina, designados pela Portaria nº 3.134 de 10 de março de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná Edição 3486 do dia 11

de março de 2026.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br.

1 – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste **PREGÃO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e agrimensura para execução de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais (urbanos e rurais), demarcação de lotes, estaqueamento viário, locação de obras civis, contemplando o fornecimento de estacas, relatórios fotográficos, mapas, memoriais descritivos, arquivos digitais vetoriais (.dwg) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais documentos.**

1.2 Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: **www.gov.br/compras/pt-br e www.pmsjorge.pr.gov.br.**

1.3 A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela do ANEXO I do edital, o licitante a deverá participar em todos os itens pertencentes ao lote.

1.4 Em caso de **discordância** existente entre as especificaçoões deste objeto descrito no **Compras Governamentais** (CATMAT) e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas.**

1.5 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3534-8060.

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio https://www.gov.br/compras/pt-br, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

2.1.1 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestaão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua

correta utilização, de acordo com as orientações que seguem no link: https://www.gov.br/compras/pt- br/sistemas/conheca-o-compras/sicaf-digital

2.1.2 O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de São Jorge D'Oeste a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo de atividade que seja compatível com o objeto desta licitação e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.3.1 tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.3.2 estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 156, III da Lei nº 14.133/2021, e nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, bem como, tenham sido declaradas inidoneas para licitar ou contratar nos termos do artigo 156, IV, da Lei 14.133/2021;

2.3.3 tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de São Jorge D'Oeste, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.3.4 estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.3.5 encontrem-se em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.6 constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.3.7 em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92.

2.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a

consulta aos seguintes cadastros:

2.4.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes;

2.4.4 Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

2.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

2.6 Constatada a existência de sanção ou ocorrência impeditiva indireta, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

2.6.1 A inabilitação em decorrência do que trata o item 2.6 configurará infração pelo licitante prevista no inciso X (comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza) do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e acarretará na responsabilização administrativa mediante processo pertinente.

2.7 Não será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, é vedada a participação de empresas em consórcio, tendo em vista a simplicidade da contratação, e por não se tratar de licitação de alta complexidade.

3 – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.2 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o preço unitário de cada item, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo I).

3.2.1 Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.2.2 Não será aceito quantitativo inferior ao total previsto para registro.

3.3 Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

3.4 O campo 'Descrição Detalhada do Objeto Ofertado' será destinado às informações complementares da proposta, observando-se os seguintes prazos e condições:

3.4.1 O fornecimento do objeto será conforme o item 5.1 do TERMO DE REFERÊNCIA, conforme requisição de empenho acompanhada da ordem de fornecimento.

3.4.2 Os prazos de que tratam o item 3.4.1 poderá ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4.3 O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e alterado nos termos do Art. 107 e do Art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

3.6 Não serão classificadas as propostas em desconformidade com este edital.

3.7 A licitante deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as declarações:

3.7.1 de condições de participação:

a) sobre ciência do edital;

b) sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.

3.7.2 para fins de habilitação:

a) sobre atendimento aos requisitos de habilitação;

b) sobre inexistência de impedimento à habilitação

c) sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
d) sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

e) sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

3.7.3 de cumprimento da legislação trabalhista:

a) sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;

b) sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.8 A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

3.9 Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.10 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

3.11 As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.11.1 Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.12 A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

4 – DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

4.2.1 Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail licitacao@pmsjorge.pr.gov.br, sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o Pregoeiro registrar o fato no "chat" e relatar o teor das comunicações.

4.3 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br.

4.1 4.6 O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5 – DO INÍCIO DA DISPUTA E DA VERIFICAÇÃO DE CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa "aberto", conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

5.2 A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.3.

5.3 Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

5.3.1 proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

5.3.2 proposta com preços manifestamente inconsistentes ou com presunção absoluta de inexequibilidade;

5.4 Serão considerados preços manifestamente inconsistentes quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.5. Mediante despacho fundamentado registrado no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.3.

6 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 Havendo empate entre as ofertas, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1 Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

6.4.2 Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo pregoeiro.

6.4.3 Não será aplicado o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 na hipótese estabelecida no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.5.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.6 Durante a "etapa aberta" da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.6.1 A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

6.7 Durante a disputa, como medida excepcional, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletronica automática via sistema, e consequentemente a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa (Art. 120, §§4º e 5º, do Decreto Municipal 3927/2023).

6.8 Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de R$ 0,01 (um centavo de real).

7 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

7.1 Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 45 da Lei nº Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

7.3 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3.1 Encerrada a fase de lances, caso a melhor oferta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

7.3.1.2 não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas ofertas estejam dentro do limite fixado no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

7.4 A presente licitação **NÃO ADOTARÁ COMO CRITÉRIO A LIMITAÇÃO À PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME,** bem como das considerações de competividade, apenas para empresas, ainda que de âmbito nacional, somente se sediadas nos limites regionais estabelecidos naquele Decreto, conforme autorizado pela legislação vigente, em especial pelo inciso II do caput do Art. 9º do Decreto Municipal nº 4.257/2024.

7.5. Justifica-se **A NÃO ADOÇÃO** deste critério seletivo, uma vez que os produtos listados, para este procedimento, é de natureza comum, padronizada, e ainda ao parece, **NÃO HÁ NÚMERO DE EMPRESAS,** principalmente por empresas qualificadas pela Lei nº 123/2006, local e regionalmente, porém pelas especificidades dos produtos, o quantitativo dos reais pretensos licitantes, poderá comprometer a competitividade exigida para este certame, **NÃO PERMITINDO** o alcance dos objetivos dos processos

licitatórios, e suficiente para atender aos anseios desta contratação, que é a economicidade, garantindo os padrões mínimos de qualidade dos produtos.

7.6 Para este certame, **NÃO HÁ VANTAGENS** ao restringir a participação a empresas sediadas ou com atuação predominante na região, e espera-se que os recursos públicos investidos retornem à própria comunidade, dinamizando a economia local, promovendo a inclusão produtiva e favorecendo a sustentabilidade de pequenos empreendedores locais e regionais. Além disso, essa medida contribui para a redução de desigualdades regionais, em consonância com os princípios constitucionais da eficiência, da isonomia e do desenvolvimento sustentável.

8 – DO JULGAMENTO

8.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por LOTE, fundamenta-se na busca da máxima eficiência, economia de escala e padronização técnica das entregas. Conforme demonstrado no ETP nº 113/2026 e detalhado na Seção 3.4 deste Termo de Referência, o agrupamento dos serviços previne incompatibilidades no georreferenciamento de dados em ambiente CAD (.DWG), assegura a unicidade da responsabilidade técnica em campo e otimiza a fiscalização por parte da Divisão de Engenharia, sem impor restrição à competitividade do certame.

8.2 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e especificações deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

8.5.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 7.2, 7.3, 8.2 e 8.3 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.1.2 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação ou em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no artigo 60, da Lei 14.133/2021 (Artigo 127, §2º do Decreto 3927/2023).

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços formatada de acordo com o Anexo IV do edital e devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

10.1.1 Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail licitacao@pmsjorge.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

10.1.2 O prazo para envio da proposta é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro quando o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.1.3 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.1.4 O Pregoeiro poderá solicitar a apresentação de ficha técnica, catalogos, *folders*,

prospectos e outros documentos ou materiais de divulgação que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

10.1.5 A apresentação dos materiais e documentos a que se referem os subitens 10.1.6 não desonera a licitante da obrigação de apresentar amostras que venham a ser solicitadas.

10.1.7 Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.1.8 A proposta será desclassificada quando:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.1.8.1 O MUNICÍPIO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto na alínea "d" acima.

10.2 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto aos preços unitários ofertados, que não poderão ser superiores aos valores estimados constantes no Termo de Referência (Anexo I).

10.2.1 O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

10.2.2 Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a

sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta, devendo a licitante apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa 73/22 da SEGES/ME.
10.2.4 concluída a negociação se houver resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação;

10.2.5 Em sendo o caso, a apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem com o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos encargos Sociais (ES), deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

11 – DA HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF; b) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" ,"d" e "e" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

11.2 Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como "objeto social" no ato constitutivo das licitantes, conforme

natureza da pessoa jurídica.

11.3 Caso não estejam digitalmente disponíveis no SICAF, em observância ao disposto no item 3.6 deste edital, no ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá apresentar a documentação comprobatória dos seguintes requisitos de habilitação:

11.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

c. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

d. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

g. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.3.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

b. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante.

d. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante.

e. **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

f. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

h. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.3.3 - A documentação relativa à **REGULARIDADE TÉCNICA** consistirá em:

a). A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de engenharia civil compatíveis com os lotes pretendidos, tais como levantamento topográfico, estaqueamento e locação de obras civis**;**

B). A licitante deverá comprovar sua regularidade institucional mediante a apresentação de Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica (Licitante) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da jurisdição de sua sede, em pleno vigor. Caso a licitante vencedora possua sede em outra unidade federativa, deverá providenciar o devido visto ou registro junto ao CREA/PR ou CAU/PR ou CRT/PR no ato da assinatura do contrato decorrente;

C). A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Física perante o CREA/CAU/CRT, em plena validade, comprovando a existência de responsável técnico devidamente habilitado em seu quadro, acompanhada de declaração de responsabilidade técnica subscrita pelo profissional, indicando que responderá pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) dos serviços executados. O profissional indicado não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante, sendo vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente neste certame;

D). A licitante deverá comprovar a disponibilidade do profissional técnico indicado através de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados; ou contrato de prestação de serviços vigente; ou ato constitutivo/contrato social (caso o profissional seja sócio ou dirigente da empresa); ou declaração de contratação futura, firmada entre a licitante e o profissional, acompanhada de anuência deste, para o caso de a empresa sagrar-se vencedora do certame;

E). No caso de a proponente pretender executar o objeto registrado através de sua filial, deverão ser apresentados os documentos de habilitação e regularidade técnica específicos da filial que efetivamente executará as atividades de campo e laboratório. Contudo, os atestados de capacidade técnica e os profissionais qualificados poderão ser compartilhados entre matriz e filial para fins de comprovação da experiência prévia.

11.3.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) A comprovação da saúde financeira da licitante será realizada mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrados na Junta Comercial ou via SPED, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável).

a.1) A apresentação é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento tributário, sendo permitida a atualização por índices oficiais quando o exercício estiver encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.2) É expressamente vedada a substituição das demonstrações por balancetes ou balanços provisórios.

b) A capacidade financeira da empresa será avaliada a partir dos seguintes índices e parâmetros:

Índice	**Fórmula / Parâmetro**	**Requisito Mínimo**
Liquidez Geral (ILG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Maior que 1,0
Liquidez Corrente (ILC)	Ativo Circulante/Passivo Circulante	Maior que 1,0
Solvência Geral (ISG)	Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Maior que 1,0

c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio do Balanço

Patrimonial do último exercício social.

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (ou de execução patrimonial, no caso de pessoa física), com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data designada para a apresentação das propostas, caso o documento não ostente prazo de validade próprio.

11.3.5 – DECLARAÇOES:

a. A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, as declarações indicadas no subitem 3.7.2 deste edital.

b. Declaração unificada, conforme modelo contido no Anexo IV.

c. Na ausência da Declaração Unificada elencada no item 11.3.4, considera-se válida as Declarações devidamente preenchidas e dispostas no campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a Declaração Unificada será solicitada como documento complementar pelo pregoeiro.

11.4. Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 02 (duas) horas, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

11.5.1.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Av. Iguaçu, 281, Centro São Jorge D'Oeste, Pr, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 Caso seja necessário, para fins de confirmação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de "anexos" do sistema.

11.7.1 - Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail licitacao@pmsjorge.pr.gov.br, devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no "chat" a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

11.7.2 - O prazo para envio dos documentos é de, no máximo, 02 (duas) horas a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro quando o prazo estabelecido não for suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para verificação ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.3 - Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.4 - Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

11.11 O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.11.1 Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

11.12 Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de "Ocorrências Impeditivas Indiretas" em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, "e", e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

a) identidade dos sócios;

b) atuação no mesmo ramo de atividades;

c) data de constituição da nova empresa posterior à data de aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;

d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.

e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;

f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no "chat", as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará à licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender à licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;

b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

12 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias

fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

13 – DO RECURSO

13.1 Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados a Prefeita para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Prefeito, quando houver recurso, e pelo Pregoeiro nos demais casos.

14.2 A homologação deste Pregão compete ao PREFEITO.

14.3 O objeto deste Pregão será adjudicado por grupo de itens à vencedora do certame.

14.4 Antes da homologação da licitação, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora, serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

15– DA ASSINATURA DO CONTRATO OU DA ATA

15.1. A licitante vencedora será convocada para assinar o contrato ou a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitaça˜o da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Será permitida a assinatura eletrô nica do contrato ou da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato ou da Ata no prazo estabelecido no item 15.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Por ocasião da assinatura do contrato ou da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata no prazo estabelecido no item 15.1 caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

16.2. As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato ou a Ata, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3. Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:
I – **Advertência:** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na *alínea a*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – **Multa:** Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável de forma comulativa a qualquer que seja a infração apontada nas *alíneas* acima e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;
III **- Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos:** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas b, c, d, e ,f, g*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública unicipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas h, i, j, k, l,* bem como pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas b, c, d, e, f, g,* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.5. Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.4 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de ***competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;***
II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

16.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 14.5 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.
16.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
16.9 A aplicação das sanções previstas no item 14.5 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
16.10 Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 14.5, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
16.11 Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 14.5 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
16.12 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
16.13 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
16.14 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

16.15 Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
16.16 Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
16.17 Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
16.17.1 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **item 6.9.3 deste Termo de Referência,** o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
16.18 De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
16.18.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
16.19 Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
16.19.1 A sanção pelas infrações previstas naas alíneas h, l, do item 6.9.1 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
16.19.2. Fica admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: reparação integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da

aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

17 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@pmsjorge.pr.gov.br.

17.2. Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

17.2.1.A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.3. Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@pmsjorge.pr.gov.br.

17.4.1. Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

17.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no Portal da Transparência do MUNICÍPIO para os interessados.

18. – DA DOTAÇAO ORÇAMENTÁRIA

18.1 Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital são oriundos de Recursos Próprios do MUNICÍPIO. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	5200	12.003.15.451.0010.2064	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2026	5220	12.003.15.451.0010.2064	504	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2026	5225	12.003.15.451.0010.2064	510	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

19. – DA FORMA DE PAGAMENTO

19.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

19.3. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Item 16 deste edital.

19.4. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

19.5. Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este edital, o prazo constante do item 19.1 poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

19.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

19.7. O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

20. – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

20.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e alterado nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação do prazo de execução estritamente nas hipóteses preconizadas no art. 111 da referida Lei.

20.3. A contratada, deverá realizar a conforme TERMO DE REFERÊNCIA**,** mediante as condições de quantidade e especificações conforme solicitação do órgão competente.

20.4. **Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:**

20.4.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade ao serviço com as exigências contratuais.

20.4.2 Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

20.5 Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNÍCÍPIO poderá:

20.5.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;

20.5.2 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicaça˜o do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

20.6 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

20.7 Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

21. – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

21.2. Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do contrato ou da Ata.

21.3. A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

22. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.2. O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

22.3. Integram este edital os seguintes anexos: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – modelo de apresentação de proposta, Anexo III – minuta do contrato; ANEXO IV – Declaração Unificada.

22.4. Os atos normativos do Município referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico https://www.pmsjorge.gov.br e https://www.gov.br/compras/pt-br .

22.5. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer, sanear ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal

de prova os documentos obtidos.

22.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.7. As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do Pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

22.8. A aplicação dos normativos expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do Município no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

22.9. As limitações operacionais porventura existentes no Sistema Eletrônico Compras.gov.br decorrentes de imposições normativas restritas ao âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG, de que trata o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, não vinculam o Município, podendo ser adotadas medidas para a sua superação, prevalecendo, nesses casos, a instrução constante do processo administrativo correspondente ao certame.

22.10. O Pregoeiro não se responsabilizará por e-mails ou contatos que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de São Jorge D'Oeste quanto do emissor.

22.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.12. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

23. - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em AGOSTO/2026.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de 01 (um) ano, mediante de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA ou INPC o que representar maior vantagem ao contratante.

PARÁGRAFO TECEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO - O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO SEXTO - O pedido de reajustamento deverá ser respondido pela administração pública no prazo de 30 (trinta) dias.

24. – DO FORO

24.2. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realizaça˜o do presente Pregão que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de na cidade de São João, Paraná, com exclusão de qualquer outro.

São Jorge D'Oeste, 09 de novembro de 2026.

GELSON COELHO DO ROSÁRIO
PREFEITO

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

ANEXO I
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE/PR
TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 107/2026

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O Termo de Referência, é um documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no art. 70, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação; ((inciso XXXII do Art. 6º do Decreto nº 3.927/2023).

O Termo de Referência, é o documento que define e esclarece com exatidão, o que realmente se pretende adquirir ou contratar. Traz a definição do objeto e outros elementos necessários à sua perfeita contratação e execução, de forma padronizada no rol de qualificação das informações.

O Termo de Referência é elaborado a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP), porém nos casos em que a legislação, permite a contratação sem a elaboração do ETP, o Termo de Referência deverá conter informações que originalmente estariam naquele documento ora dispensado, de modo, que possui uma padronização diferente da primeira e específica para casos de ausência do ETP.

Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência, que no caso do Município de São Jorge D'Oeste/PR, foram elaborados com base nos modelos da Advocacia-Geral União, e adotados com adequações.

No caso de não utilização do modelo, ou sofre alterações, a unidade requisitante deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos do processo.

Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares, a depender da temporalidade da contratação.

O Termo de Referência deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

Sua elaboração será em conformidade com o inciso XXIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, regulamentado a nível Municipal pelos Arts. 69, 70, 71, e 72 do Decreto Municipal n° 3.927/2023, nos seguintes termos:
"A elaboração do TR é dispensada na hipótese dos incisos III e VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas adesões a atas de registro de preços" (**caput** do Art. 72 do Decreto nº 3.927/2023).
"Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011" (**caput** do Art. 71 do Decreto nº 3.927/2023).
"Poderão ser elaborados modelos de TR instituídos pela Divisão de Compras, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico, que conterão os elementos previstos no caput e deverão ser utilizados pelos órgãos e entidades" (**caput** do Art. 70 do Decreto nº 3.927/2023).

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

"Deverão ser registrados no TR os seguintes parâmetros e elementos descritivos:" (**caput** do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023).
"I - ***definição do objeto,*** *[...]"* (inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea *a* do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 1** deste documento*;*
"II – ***fundamentação da contratação*** *[...]"* (inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea *b* do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 2** deste documento*;*
"III – ***descrição da solução como um todo****, [...]"* (inciso II do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea *c* do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 3** deste documento*;*
"IV – ***requisitos da contratação;****"* (inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea *d* do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 4** deste documento*;*
"V – ***modelo de execução do execução do objeto****, [...]"* (inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea *e* do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 5** deste documento*;*
"VI – ***modelo de gestão do contrato****, [...]"* (inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea *f* do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 6** deste documento*;*
"VII – ***critérios de medição e de pagamentos;****"* (inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea *g* do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 7** deste documento*;*
"VIII – ***forma e critérios de seleção do fornecedor,****"* (inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea *h* do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 8** deste documento*;*
"IX – ***estimativas do valor da contratação****, [...]"* (inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea *i* do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 9** deste documento*;*
"X – ***adequação orçamentária****, [...]"* (inciso XI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea *j* do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021) **seção 10** deste documento*;*

EMBASAMENTO LEGAL:
O presente modelo de Termo de Referência se aplica aos procedimentos licitatórios regidos pelo regime de contratações públicas, previstos no que couber e se aplicar no: Art. 2º, inciso II, Art. 5º, Art. 6º, Incisos X, XV, Art. 40, 41, 42, 43 e 44. At. 78, inciso IV, Artigos 82 a 85 da Lei nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto nº 3.927/2023; e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU – 5ª Edição.
As aquisições devem ser planejadas em todos os aspectos para que as demandas da Administração Pública sejam atendidas adequadamente e no tempo oportuno.

TERMO DE REFERÊNCIA – TR Nº 107/2026

Órgão gestor:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS

Órgãos participantes:
DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Planejamento municipal

Verifica-se que há consonância com o Plano de Contratação Anual, elaborado pela Administração Municipal para o ano de 2026, regulamentado no art. 30º do Decreto nº 3.927/23, publicado e disponível para consulta em: https://pmsjorge.pr.gov.br/divulga-licitacoes/plano-anual-de-compras/

Da elaboração do ETP (Estudo Técnico Preliminar)

Verifica-se nos termos do inciso I do Art. 63 do Decreto nº 3.927/23, a obrigatoriedade da apresentação do ETP para a contratação em questão.

Responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência
Membros requisitantes:

- Secretária Municipal de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos, nomeado pelo DECRETO Nº 4.486/2025, o senhor Sérgio Roberto Priamo;
- O servidor efetivo, engenheiro civil, Glaciano de Oliveira, nomeado pelo Decreto nº 2.664/2018.

SEÇÃO 1 – DEFINIÇÕES DO OBJETO
(Inciso I do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea a do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021).

1. DO OBJETO
OBJETO: **PREGÃO ELETRÔNICO, para futura e ou eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e agrimensura para execução de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais (urbanos e rurais), demarcação de lotes, estaqueamento viário, locação de obras civis, contemplando o fornecimento de estacas, relatórios fotográficos, mapas, memoriais descritivos, arquivos digitais vetoriais (.dwg) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais documentos.**

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

1.1 DA NATUREZA DO OBJETO

1.1.1 O objeto desta contratação consiste na seleção de empresa especializada em engenharia civil ou agrimensura para a execução de serviços de engenharia e agrimensura para execução de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais (urbanos e rurais), demarcação de lotes, estaqueamento viário, locação de obras civis, contemplando o fornecimento de estacas, relatórios fotográficos, mapas, memoriais descritivos, arquivos digitais vetoriais (.dwg) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT). O objeto é expressamente classificado como de natureza comum, visto que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas consagradas da ABNT. Tal classificação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.1.2 A execução do objeto possui natureza não contínua (por escopo e demanda parcelada), tendo em vista que as prestações dos serviços de levantamentos topográficos, estaqueamentos e locações de obras ocorrem vinculadas a ordens de serviço específicas para projetos de engenharia. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação do prazo de execução estritamente nas hipóteses preconizadas no art. 111 da referida Lei.

1.1.3. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são meramente estimativos, representando a previsão máxima de consumo durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses.

1.1.4. A Administração Municipal não se obriga a demandar a totalidade dos quantitativos estimados, não cabendo à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro pelo não consumo do saldo contratual remanescente ao término da vigência.

1.1.5. As obrigações financeiras do Município limitar-se-ão estritamente aos serviços efetivamente solicitados via Ordem de Serviço, executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização Técnica.

1.2 DA MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Trata-se de licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, por enquadrar-se o objeto na definição legal de serviços comuns de engenharia, conforme demonstrado no ETP nº 113/2026. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)**, com adjudicação global do lote e execução financeira por preços unitários mediante emissão de Ordens de Serviço.

1.3 DO MODO DE DISPUTA:

O modo de disputa adotado será o ABERTO, nos termos do art. 56 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 DA QUALIFICAÇÃO DO OBJETO

1.4.1 O objeto desta contratação não se enquadra como produto ou serviço de luxo, conforme os critérios estabelecidos no Art. 41 do Decreto Municipal nº 3.927/2023. Trata-se de serviços públicos essenciais de infraestrutura, indispensáveis para a salvaguarda da segurança viária, da qualidade das obras públicas, da precisão técnica e do adequado planejamento urbano e rural do Município de São Jorge D'Oeste/PR. Portanto, a contratação cumpre os preceitos de conformidade normativa e viabilidade socioeconômica, sendo qualificada como indispensável para mitigar riscos de falhas construtivas estruturais, retrabalhos e prejuízos financeiros decorrentes de informações geotécnicas insuficientes.

1.5 DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO QUANTITATIVO PRETENDIDO

1.5.1 O dimensionamento das unidades de fornecimento e dos quantitativos estimados foi estabelecido de maneira estrita pela Divisão de Engenharia, pautando-se no histórico de demandas e na previsão de projetos de pavimentação, recuperação viária e manutenção dos investimentos em infraestrutura para o período de vigência do contrato:

LOTE 1				
ITEM		**PRODUTO/SERVIÇO**	**UN**	**QTD**
1		LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL (BUEIROS, CERCAS, TALUDE, PERFIL LONGITUDINAL E SEÇÕES TRANSVERSAIS, ETC.) DE ESTRADAS RURAIS, COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, ART/RRT/TRT, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EM FORMATO .DWG.	M2	80.000
2		LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL (MURO, POSTES, GALERIAS, CALÇADAS EXISTENTES, ETC.) DE VIAS URBANAS, COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, ART/RRT/TRT, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EM FORMATO .DWG.	M2	25.000
3		LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANOS, PARA DESMEMBRAMENTO OU UNIFICAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MAPAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ART/RRT/TRT, ENTREGA DE ARQUIVO IMPRESSO E DIGITAL EM FORMATO .DWG.	UN	150
4		ESTAQUEAMENTO DE RUAS URBANAS E ESTRADAS RURAIS COM FORNECIMENTO DE ESTACAS DE 5X2X100 (1 A CADA 20 METROS).	METRO LINEAR	40.000
5		LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE ESTACAS DE 5X5X50.	UN	1000
6		LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE EIXO COM FORNECIMENTO DE PERFIL LONGITUDINAL, COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, ART/RRT/TRT, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EM FORMATO .DWG. COTA DO PONTO DE COLETA DE ÁGUA. DEMARCAÇÃO DO RESERVATÓRIO. - IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES - NOME DO PROPRIETÁRIO - COTA DO HIDRÔMETRO DA PROPRIEDADE PERFIL LONGITUDINAL DA REDE PRINCIPAL ATÉ O HIDRÔMETRO DA PROPRIEDADE.	METRO LINEAR	50.000,00

1.5.2 Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 113/2026, o modelo adotado consubstancia-se na execução indireta dos serviços. Os estudos técnicos demonstraram a total inviabilidade de execução direta pela Administração Pública, tendo em vista que o Município não dispõe equipe técnica especializada, equipamentos específicos e equipe técnica suficiente para a

execução dos levantamentos topográfico e demais serviços especializados objeto da contratação. A contratada executará os serviços nos locais indicados pela Divisão de Engenharia, observando estritamente as condições técnicas e as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.3 A opção pela adjudicação do objeto em **Lote Único (Preço Global)** fundamenta-se na busca da máxima eficiência, economia de escala e padronização técnica das entregas. Conforme demonstrado no ETP nº 113/2026 e detalhado na Seção 3.4 deste Termo de Referência, o agrupamento dos serviços previne incompatibilidades no georreferenciamento de dados em ambiente CAD (.DWG), assegura a unicidade da responsabilidade técnica em campo e otimiza a fiscalização por parte da Divisão de Engenharia, sem impor restrição à competitividade do certame.

1.5.4 Os itens que integram o objeto, bem como as especificações técnicas detalhadas, rotinas operacionais e obrigações de execução (incluindo a responsabilidade da contratada em corrigir ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços ou laudos considerados inconsistentes), estão detalhados na tabela de itens do Termo de Referência, em estrita observância ao levantamento do ETP nº 113/2026.

1.5.5 O mapa de preços que serviu de base para a elaboração deste Termo de Referência, consolidado pela divisão de compras sob a responsabilidade do servidor Glaciano de Oliveira em 17 de agosto de 2026, antecedeu a consolidação final deste Termo de Referência datado de 09 de setembro de 2026, estando plenamente válido, atualizado e dentro do prazo de vigência regulamentar de mercado. O valor total global máximo estimado resulta em R$ 426.812,50 (Quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos), a ser executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.5.5.1 Nos termos do art. 23, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, a instrução do orçamento estimado buscou prioritariamente os sistemas oficiais de custos (SINAPI/SICRO). Todavia, constatou-se a ausência completa de composições de serviços equivalentes ou similares na base de dados do SINAPI que contemplem as especificidades técnicas das atividades topográficas e de georreferenciamento demandadas neste Termo de Referência.

Diante da lacuna de insumos e composições analíticas que retratem a execução do objeto pretendido na tabela oficial, a pesquisa orçamentária fundamentou-se formalmente nos incisos II e IV do § 2º do art. 23 da NLLC.

Para garantir a vantajosidade e a economicidade do certame, utilizou-se a consulta ao Banco de Preços de Contratações Públicas Similares (atas e licitações homologadas por outros órgãos e municípios), associada a cotação direta com fornecedores do ramo especializado, fixando-se o preço de referência pela mediana dos valores obtidos, em estrita observância aos parâmetros legais e à jurisprudência do Tribunal de Contas.

1.5.6 Em razão da utilização do catálogo eletrônico de padronização para contratações, caso ocorram divergências pontuais entre o descritivo do catálogo e o apresentado neste Termo de Referência, prevalecerá o descritivo aqui especificado, por refletir com exatidão as necessidades técnicas, operacionais, de segurança engenharia e de conformidade com as normas da ABNT admitidas pela Secretaria Requisitante.

1.6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1.6.1 O LICITANTE, ao apresentar sua proposta, deverá considerar que os preços propostos devem

englobar todos os custos diretos e indiretos para a perfeita prestação dos serviços, incluindo os levantamentos topográficos, estaqueamentos e locação de obras. Devem estar incluídas todas as despesas operacionais, fornecimento de equipamentos, ferramentas, veículos, insumos, mão de obra e equipe técnica qualificada , encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de segurança do trabalho , emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), elaboração de laudos, boletins e relatórios técnicos , bem como os custos com mobilização e desmobilização de pessoal e maquinário, que correrão por conta e risco exclusivo da contratada, sem ônus adicional para a Administração.

1.7 DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

1.7.1 A presente contratação possui natureza de prestação de serviços comuns de engenharia e caráter não contínuo, cuja execução ocorrerá de forma parcelada, mediante a emissão de solicitações e ordens de serviço específicas emitidas pela Divisão de Engenharia de acordo com as necessidades administrativas.

1.7.2 A execução do objeto ocorrerá conforme a demanda real gerada pelo Município, constituindo-se em medida indispensável para a obtenção de informações técnicas confiáveis sobre as condições do solo e capacidade estrutural das vias, servindo de suporte obrigatório para o desenvolvimento, validação, fiscalização e acompanhamento de projetos de pavimentação, edificações e infraestrutura viária urbana e rural.

1.8 DA EXECUÇÃO E ENTREGA

1.8.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, de maneira parcelada, devendo a contratada iniciar e concluir as atividades estritamente dentro dos prazos e cronogramas estabelecidos pela Administração Municipal e pela fiscalização contratual.

1.8.2. Normas Técnicas e Regulamentadoras Aplicáveis

A execução dos serviços de topografia, cartografia e locação deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas vigentes e suas posteriores atualizações, em especial:

ABNT NBR 13.133: Execução de levantamento topográfico;

ABNT NBR 14.166: Rede de Referência Cadastral Municipal — Procedimento;

ABNT NBR 17.065: Requisitos para a apresentação de projetos de infraestrutura;

Normas do Sistema CONFEA/CREA e MTE: Normas Regulamentadoras de Segurança do Trabalho (NR-06, NR-18, NR-31 e NR-35) aplicáveis à segurança da equipe em vias públicas e ambiente rural.

1.8.3. Condições de Execução em Campo

Equipamentos e Precisão: A contratada deverá utilizar equipamentos (Estações Totais, Receptores GNSS/RTK, Níveis Ópticos/Digitais) devidamente calibrados e com precisão compatível com a classe do levantamento exigido pelas normas da ABNT, arcando com a aferição prévia das máquinas.

Segurança e Sinalização: Durante as atividades em vias urbanas e estradas rurais, a equipe da contratada deverá utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de alta visibilidade e implantar sinalização temporária de trânsito (cones, placas), garantindo a segurança dos trabalhadores e dos usuários das vias.

Padrão de Estaqueamento e Locação:

O estaqueamento viário urbano e rural deverá ser cravado com estacas de madeira padronizadas (5x2x100 cm) alinhadas a cada 20 metros, devidamente numeradas e identificadas em tinta indelével.

A locação de obras civis deverá utilizar estacas/piquetes robustos (5x5x50 cm), com testemunhas e marcação de cotas/eixos com alta fixação no terreno.

1.8.4. Padrões dos Entregáveis (Produtos Finais)
Os serviços desenvolvidos deverão ser entregues à Administração Pública Municipal observando os seguintes padrões técnicos:
Arquivos Digitais Vetoriais (.dwg):
Elaborados em software CAD, organizados rigorosamente por camadas (layers) padronizadas por tipo de elemento (ex: eixo_via, talude, postes, drenagem, calçadas, curvas_de_nivel).
Georreferenciados no Sistema Geodésico Brasileiro (SGB), na projeção UTM e Datum de referência SIRGAS 2000.
Conter modelo digital de terreno (MDT), perfis longitudinais e seções transversais com escala apropriada indicando as cotas de terreno, linha de greide e benfeitorias.
Memoriais Descritivos e Plantas de Lotes (Desmembramento/Unificação):
Plantas individuais e memoriais contendo confrontações, vértices georreferenciados, azimutes, distâncias e área total calculada, no formato impresso (assinados pelo responsável técnico) e digital (.pdf e .dwg), aptos para registro imobiliário/cartorário.
Relatórios Fotográficos:
Apresentados em formato PDF, com fotos coloridas de alta resolução georreferenciadas ou identificadas, demonstrando a situação inicial da via/terreno, o processo de execução dos trabalhos de campo e os detalhes da infraestrutura cadastrada (bueiros, caixas, hidrômetros, postes e taludes).
Anotação de Responsabilidade Técnica:
Apresentação obrigatória da ART (CREA) ou RRT (CAU) ou TRT (CRT) devidamente quitada antes da liquidação e pagamento de qualquer etapa de medição, expedida por profissional habilitado (Engenheiro Agrimensor, Cartógrafo ou Civil).
1.8.5. Prazos de Recebimento Provisório e Definitivo e Aceitação Técnica
1.8.5.1. O recebimento do objeto da Ordem de Serviço ocorrerá em duas etapas:
a) Provisoriamente: pelo Fiscal Técnico do contrato, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias corridos da entrega dos produtos/relatórios de campo pela Contratada, para efeito de verificação da conformidade com as especificações exigidas na ABNT e neste TR;
b) Definitivamente: pelo Gestor do Contrato, em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento provisório, mediante termo que ateste a plena execução e qualidade dos serviços.
1.8.5.2. Havendo divergências, erros de levantamento ou descumprimento de padrões ABNT/CAD, a Contratada será notificada para efetuar as correções no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

1.9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

1.9.1 Orientando-se que o contrato tenha prazo de vigência estabelecido por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
1.9.2 A vigência estipulada justifica-se pela variabilidade e sazonalidade das demandas da Divisão de Engenharia ao longo do exercício financeiro, garantindo a disponibilidade contínua dos serviços especializados sem que haja obrigatoriedade de contratação total e imediata dos quantitativos registrados. Os contratos terão suas vigências e regras de execução definidas em seus respectivos termos, observadas as disposições legais vigentes.
1.9.3 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será

contado a partir da data do orçamento estimado (17 de agosto de 2026), aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), nos termos do art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9.4 DA GARANTIA CONTRATUAL: Para a presente contratação, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do baixo risco operacional e da execução sob demanda mediante medições unitárias.

1.10 DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

1.10.1 As alterações nos contratos observarão os parâmetros fixados na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se o pagamento estritamente de acordo com os quantitativos de serviços topográficos efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e atestados pela Administração Municipal.

1.11 DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO

1.11.1 Os serviços de campo (levantamentos topográficos, estaqueamentos e locação de obras) serão prestados nos locais e vias públicas indicados pela Divisão de Engenharia do Município de São Jorge D'Oeste/PR, abrangendo lotes, malha viária urbana e rural. Os relatórios e o processamento intelectual dos dados ocorrerão nas instalações da própria empresa contratada.

1.11.2 A mobilização e desmobilização de equipes, ferramentas, veículos operacionais e maquinários especializados até os trechos indicados de execução serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, por sua conta e risco, não gerando qualquer ônus logístico, de transporte ou custos adicionais para a frota municipal ou para a Administração.

1.12 DO PARCELAMENTO E ADJUDICAÇÃO

1.12.1 Em observância ao Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 113/2026), o objeto será licitado e adjudicado em lote único (Preço Global). A não divisão em múltiplos lotes justifica-se pela imperiosa necessidade de padronização geométrica dos arquivos vetoriais (.DWG), unicidade da responsabilidade técnica em campo e otimização da economia de escala nas mobilizações de equipes de agrimensura.

1.12.2 A adjudicação do objeto ocorrerá em **lote único (Preço Global do Lote)**, adotando-se o critério de julgamento pelo **Menor Preço Global**, sendo a execução dos serviços contratados realizada de forma parcelada ao longo do contrato, mediante emissão de Ordens de Serviço de acordo com as demandas da Administração.

SEÇÃO 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (inciso IX do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea *b* do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

2.1 Da Vigência Contratual:

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com fundamento no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza não contínua dos serviços prestados por escopo e demanda parcelada. Eventual prorrogação do prazo de execução/vigência dar-se-á estritamente nas hipóteses preconizadas no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditamento, desde que mantida a disponibilidade orçamentária e justificada a necessidade técnica pela Divisão de Engenharia.

2.2 Dos Prazos das Ordens de Serviço (OS):
Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Divisão de Engenharia. A CONTRATADA terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da OS, para iniciar os levantamentos em campo, devendo entregar o produto final e os relatórios técnicos no prazo limite estabelecido na respectiva OS, que não excederá a 30 (trinta) dias corridos, salvo prorrogação devidamente justificada e aceita pela Fiscalização.
2.3 A presente contratação tem por objetivo atender à demanda da Divisão de Engenharia do Município para a execução de levantamentos topográficos, estaqueamentos, locação de obras civis e serviços técnicos especializados de engenharia necessários ao desenvolvimento, validação, acompanhamento e aprovação de projetos de edificações, pavimentação e infraestrutura viária urbana e rural.
2.4 Os serviços de levantamento topográficos, estaqueamentos e locações de obras civis são indispensáveis para a obtenção de informações técnicas confiáveis acerca das condições em campo, permitindo a elaboração de projetos adequados às características locais e a correta definição das soluções de engenharia. A contratação visa mitigar riscos graves, tais como falhas construtivas estruturais, retrabalhos e prejuízos financeiros decorrentes do subdimensionamento de pavimentos.
2.5 O modelo de contratação adotado consubstancia-se na execução indireta dos serviços. Os estudos técnicos preliminares demonstraram a total inviabilidade de execução direta pela Administração Pública, tendo em vista que o Município não dispõe em sua estrutura equipamentos específicos ou equipe técnica suficiente e habilitada para suprir as demandas. A contratação de empresa especializada assegura a obtenção de dados técnicos confiáveis e o atendimento às exigências normativas aplicáveis.
2.6 As quantidades estimadas foram definidas de maneira estrita pela Divisão de Engenharia, considerando o histórico de demandas, o planejamento das intervenções e a demanda prevista para elaboração de projetos e acompanhamento de obras públicas municipais durante o período de vigência contratual.
2.7 A fundamentação considera a natureza não contínua do objeto, sendo a execução realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão de ordens de serviço específicas de acordo com as necessidades da Divisão de Engenharia. A contratação encontra-se devidamente prevista, registrada e alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA 2026) da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste/PR, amparada pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 113/2026.
2.8 Da Análise de Riscos: Em conformidade com o art. 18, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento desta contratação contemplou o mapeamento dos riscos operacionais e executivos. Mapearam-se como principais riscos: a) Inconsistência/imprecisão nos levantamentos de campo, mitigado pela exigência de calibração de equipamentos (NBR 13.133) e refazimento dos serviços sem ônus (item 1.8.5); b) Atraso no atendimento das Ordens de Serviço, mitigado pela fixação de prazos rígidos de início/entrega e aplicação de sanções moratórias (Seção 6); e c) Fracasso/Deserção do certame, mitigado pela ampla pesquisa de mercado prévia e adequação dos preços de referência.

SEÇÃO 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e inciso III do §1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021).

3.1 DA PARTICIPAÇÃO E DA AMPLA CONCORRÊNCIA

3.1.1 A presente licitação será realizada em ampla concorrência, franqueada a todos os interessados do ramo do objeto que preencham os requisitos legais de habilitação.

3.1.2 Em razão de o objeto ser licitado em Lote Único (Preço Global) no valor estimado de R$ 426.812,50, afasta-se a aplicação da cota reservada ou exclusividade de participação destinada a Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, haja vista que o parcelamento técnico do objeto acarretaria prejuízo ao georreferenciamento e à integridade do cadastro imobiliário/viário.

3.1.3 Mantém-se tão somente a aplicação do benefício do empate ficto às MEs e EPPs, nos estritos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 DO POSICIONAMENTO DO CERTAME A REALIDADE DO MERCADO

3.2.1. Com base na análise de risco e no dimensionamento das demandas da Divisão de Engenharia, estabelece-se a seguinte modelagem para o certame:

3.2.1.1. O certame será processado em modalidade de **Ampla Concorrência**, permitida a participação de quaisquer empresas especializadas do ramo, inclusive Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Afasta-se a exclusividade/cota reservada prevista na Lei Complementar nº 123/2006 com fulcro no art. 49, III do mesmo diploma, visando preservar a integridade geodésica do lote único, mantendo-se a aplicação do benefício do empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).

3.3 IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES

3.3.1. Para a pretensa contratação foi identificada a possível solução:

Contrato objetivando a prestação de serviços técnicos de engenharia e agrimensura sob demanda.

3.3.2. Trata-se da prestação de serviços topográficos de acordo com as necessidades operacionais das Secretarias solicitantes.

3.4 DEFINIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.4.1 Abaixo segue a descrição do objeto a ser contratado, definido após a realização do estudo técnico preliminar.

3.4.1.1 No desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar, considerou-se os seguintes cenários possíveis para a solução da demanda da Divisão de Engenharia:

3.4.1.1.1 Execução direta pela Administração.

A execução direta dos serviços pela própria Administração Pública Municipal mostra-se tecnicamente inviável. O órgão não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica dimensionada nem de

equipamentos tecnológicos específicos indispensáveis para a execução dos serviços solicitados — tais como receptores GNSS/RTK de alta precisão, estações totais calibradas e softwares licenciados de processamento de dados.

A aquisição desses equipamentos e a posterior estruturação de uma equipe qualificada gerariam custos permanentes e desproporcionais ao Município. Ademais, a contratação direta da mão de obra demandaria concurso público e treinamento especializado, o que inviabilizaria o atendimento das demandas imediatas de projetos de pavimentação, drenagem e regularização. Assim, a prestação indireta por empresa especializada é a única alternativa capaz de assegurar eficiência, celeridade e precisão técnica aos produtos finais.

3.4.1.1.2 Da Justificativa de Agrupamento em Lote Único (Não Parcelamento do Objeto)

A decisão pela adjudicação dos serviços em LOTE ÚNICO (Preço Global do Lote) pauta-se no atendimento ao art. 47, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamentada estritamente sob as perspectivas de viabilidade técnica, operacional, integridade geodésica e economicidade pública:

a) Integridade Geodésica e Compatibilidade de Dados Técnicos: A execução de levantamentos topográficos, estaqueamentos e locação de obras demanda padronização absoluta no Sistema de Referência Geodésico Brasileiro (SIRGAS 2000 / UTM fuso 22S) e padronização de camadas (layers) em ambiente CAD (.DWG). O fracionamento em múltiplos lotes (ex: separar levantamentos de vias de estaqueamentos ou locações) geraria alto risco de desconformidades na superposição de malhas georreferenciadas, divergências de cotas de nível e sobreposição de responsabilidades técnicas (ART/RRT/TRT) entre diferentes empresas executoras.

b) Economia de Escala e Otimização da Mobilização: Os serviços dependem do deslocamento contínuo de equipes de agrimensura equipadas com estações totais e receptores GNSS/RTK de alta precisão. O parcelamento fragmentaria os quantitativos, diluindo os ganhos de escala e multiplicando as despesas fixas de mobilização e logística para o Município, o que resultaria em propostas com custos unitários proporcionalmente mais elevados.

c) Eficiência no Acompanhamento e Fiscalização Contratual: A centralização em um único contrato sob demanda parcelada assegura a unicidade de interlocução técnica entre a Divisão de Engenharia do Município e a empresa contratada, otimizando o controle fiscal, o cumprimento dos prazos das Ordens de Serviço e a garantia global sobre a solidez e precisão das medições de campo (conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021 e art. 618 do Código Civil).

Demonstra-se, portanto, que a reunião dos itens no Lote Único não restringe a competitividade do certame, visto que as empresas especializadas em engenharia e agrimensura atuantes no mercado regional possuem plena capacidade técnico-operacional para executar a totalidade dos serviços descritos na tabela do item 1.5.1.

3.4.1.1.3 Conclusão do levantamento:

Após a análise detalhada das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada, mediante adjudicação em lote único, representa a solução mais vantajosa para a Administração Pública Municipal sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Essa modelagem atende plenamente ao interesse público, atrai maior competitividade ao certame pelo ganho de escala, assegura a padronização e a precisão dos produtos topográficos entregues e otimiza a fiscalização contratual, garantindo as melhores condições orçamentárias e operacionais para o Município.

3.5 CARACTERÍSTICA DO OBJETO

3.5.1 Trata-se de serviço comum de engenharia, consistente na execução de levantamentos topográficos, estaqueamentos e locação de obras civis, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado e normas técnicas consagradas da ABNT. Esta classificação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, o que viabiliza legalmente a adoção do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação.

3.5.2 A solução adotada caracteriza-se como serviço comum de engenharia, pois:

3.5.2.1 É amplamente disponível e praticado no mercado por diversas empresas especializadas e regularmente habilitadas para a prestação dos serviços.

3.5.2.2 Possui padrões de execução e qualidade firmemente estabelecidos por normas técnicas específicas, especialmente as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, tais como a ABNT NBR 13.133 (Execução de Levantamento Topográfico) e ABNT NBR 14.166 (Rede de Referência Cadastral Municipal), além das normas regulamentadoras e profissionais aplicáveis.

3.5.2.3 Pode ser descrito de forma totalmente objetiva no Termo de Referência, mediante a definição precisa dos quantitativos, metodologias de campo, produtos esperados e requisitos de habilitação técnica.

3.5.2.4 Não envolve o fornecimento de mão de obra exclusiva à Administração Pública, caracterizando-se como prestação de serviços sem dedicação exclusiva de pessoal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6 MODELO ADOTADO

3.6.1 O modelo adotado para a presente contratação será a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, adotando-se o regime de **empreitada por preço unitário**, para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e agrimensura, de natureza não contínua, executados de forma parcelada mediante emissão de Ordens de Serviço sob demanda.

3.6.2 A contratação ocorrerá de forma a garantir o suporte técnico sob demanda, com a execução dos serviços de forma parcelada, mediante a emissão das respectivas solicitações e ordens de serviço durante o período de vigência contratual. Os pagamentos ocorrerão de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados pela fiscalização e atestados pela Administração Pública.

3.6.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com fundamento no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a sua natureza de serviço por escopo executado sob demanda parcelada. Eventual prorrogação do prazo de execução restringir-se-á estritamente às hipóteses legais previstas no art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa prévia e formalizada por aditamento contratual.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

SEÇÃO 4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Inciso V do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea d do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

4.1 DIRETRIZES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1 A presente contratação será processada mediante Pregão Eletrônico, **sob o critério de julgamento pelo Menor Preço,** por contratação. O regime de fornecimento e execução será não contínuo e parcelado, sendo os serviços solicitados de maneira variável ao longo do exercício, dimensionados com base sob demanda e conforme o histórico de necessidades da Divisão de Engenharia do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

4.2 REQUISITOS TÉCNICOS, LEGAIS E DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

4.2.1 A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente as obrigações de possuir registro regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de arquitetura e urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), disponibilizar equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado para a execução dos levantamentos topográficos, estaqueamentos e locação de obras civis, bem como fornecer todos os equipamentos, ferramentas, veículos, materiais e insumos necessários à perfeita execução do objeto. Todos os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais regulamentações pertinentes, com a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT ou TRT) para os serviços executados, quando exigido pela legislação profissional aplicável. A contratada também ficará responsável por apresentar laudos técnicos, relatórios, boletins de campo e demais documentos resultantes dos serviços realizados, contendo as informações necessárias para análise e aprovação dos projetos, obrigando-se a corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas, eventuais serviços, laudos ou relatórios considerados inconsistentes ou em desacordo com as especificações técnicas e normas vigentes.

A contratada deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, ambiental, tributária e de segurança e saúde do trabalho aplicável à execução do objeto, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 3.927/2023.

4.2.2. Para fins de verificação da Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021), a licitante deverá apresentar:

a) Registro ou Inscrição Profissional:

Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) perante o CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), expedida pelo Conselho competente da sede da licitante, em plena validade.

b) Qualificação Técnico-Profissional (Capacidade Profissional):

Comprovação de a licitante deverá comprovar a disponibilidade do profissional técnico indicado através de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados; ou contrato de prestação de serviços vigente; ou ato constitutivo/contrato social (caso o profissional seja sócio ou dirigente da empresa); ou declaração de contratação futura, firmada entre a licitante e o profissional, acompanhada de anuência deste, para o caso de a empresa sagrar-se vencedora do certame, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior (Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Engenheiro Civil ou Arquiteto ou Técnicos) detentor(es) de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT) e atribuição por execução de serviços

correlatos de topografia/agrimensura.
c) Qualificação Técnico-Operacional (Capacidade da Empresa):
Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução prévia de serviços compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado, admitindo-se o somatório de atestados.

4.3 REQUISITOS DE ENTREGA E LOGÍSTICA

4.3.1 Os serviços deverão ser executados nos locais e vias públicas indicados pela Divisão de Engenharia, observando as condições técnicas e operacionais de cada demanda. A realização da mobilização e desmobilização de equipes, materiais e maquinários até os locais dos serviços será por conta e responsabilidade exclusiva da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

4.3.2 A empresa contratada deverá atender prontamente aos cronogramas e prazos de execução estabelecidos pela Administração Municipal e pela fiscalização contratual, garantindo a continuidade da prestação dos serviços especializados durante toda a vigência do instrumento de contratação.

4.4 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.4.1 Os quantitativos estimados foram definidos pela Divisão de Engenharia com base na demanda prevista para a elaboração, análise, validação e recuperação da infraestrutura viária urbana e rural do Município durante o período de 12 (doze) meses, estruturados em lote único:

4.5 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE E IMPACTO AMBIENTAL

4.5.1 Considerando que a contratação possui baixo impacto ambiental por tratar-se predominantemente de prestação de serviços técnicos e intelectuais, a contratada deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, adotando procedimentos de campo e metodologias que minimizem desperdícios de materiais e o uso de recursos naturais. Para tanto, a empresa obriga-se a promover a destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos eventualmente gerados durante as atividades de campo, bem como a manter seus equipamentos, maquinários e veículos operacionais em condições adequadas de funcionamento, em estrita conformidade com a legislação ambiental vigente, buscando a redução do consumo de combustíveis e das emissões atmosféricas. Por fim, a contratada deverá cumprir rigorosamente todas as normas ambientais, de prevenção, de segurança e de saúde do trabalho aplicáveis à execução do objeto.

SEÇÃO 5 – QUANTO A EXECUÇÃO DO CONTRATO

(Inciso III do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea e do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Prazos de Mobilização, Execução e Regras para Prorrogação:

5.1.1 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento formal da Ordem de Serviço (OS) emitida pelo Município.

5.1.2 O prazo máximo para conclusão e entrega dos produtos de cada Ordem de Serviço será de até **30 (trinta) dias corridos**, podendo a fiscalização técnica fixar prazo menor ou maior em função da

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

metragem e complexidade do trecho solicitado.

5.1.3. Pedidos de prorrogação de prazo das Ordens de Serviço deverão ser solicitados formalmente pela CONTRATADA antes do vencimento da OS, instruídos com justificativa técnica fundamentada exclusivamente em:

a) Ocorrência de intempéries climáticas pluviométricas que inviabilizem tecnicamente as medições de campo, comprovadas por dados meteorológicos oficiais;

b) Imprevisões de campo supervenientes, devidamente atestadas pela Fiscalização.

5.1.4. O aceite do pedido de prorrogação ficará a critério exclusivo do Secretário Municipal Requisitante, mediante parecer técnico do Engenheiro Fiscal.
5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:
5.2.1 Fica a contratada, **obrigada a enviar no momento da emissão do documento fiscal, o arquivo XML da Nota Fiscal** no e-mail oficial: compras@pmsjorge.pr.gov.br sendo condição obrigatória para empenho.
5.2.2 A contratante encaminhará a Nota de Empenho à contratada com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do objeto;
5.2.3 A contratante encaminhará as informações necessárias à emissão dos documentos fiscais relativos à aquisição;
5.3 Das garantias dos produtos:
5.3.1 A CONTRATADA responderá pela qualidade, exatidão e precisão técnica dos serviços prestados e produtos entregues, garantindo a refazimento imediato e integral, às suas expensas, de quaisquer levantamentos, desenhos, perfis ou memoriais que apresentem vícios, imprecisões ou erros de campo, sem prejuízo da responsabilidade civil e profissional pelos serviços de engenharia e agrimensura prestados, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

SEÇÃO 6 - QUANTO A GESTÃO DO CONTRATO

(Inciso VI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea f do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada uma das partes, responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do contrato, o Secretário da referida pasta, o gestor do Contrato, nos termos do Art. 192 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, e fiscalizada pelo fiscal administrativo dos contratos, e ainda pelos fiscais técnico e setorial, respectivamente nomeados pelo Decreto nº 4.956/2026, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput.
6.1.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do

contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, informando a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.4.1 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.7.1 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, nos termos do Decreto Municipal nº 3.927/2023.

6.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.2.1 Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:

I – **Advertência:** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na *alínea a*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **Multa:** Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável de forma cumulativa a qualquer que seja a infração apontada nas *alíneas* acima e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;

III **- Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos:** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas b, c, d, e, f, g*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas h, i, j, k, l,* bem como pelas infrações administrativas previstas nas *alíneas b, c, d, e, f, g,* que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.2.3 Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.2.4 A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.2.2 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de ***competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;***

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

6.2.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 6.2.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.

6.2.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

6.2.7 A aplicação das sanções previstas no item 6.2.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.2.8 Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.2.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.2.9 Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.2.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.2.9.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

6.2.9.2 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

6.2.10 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

6.2.11 Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

6.2.12 Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.2.13 Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.
6.2.13.1 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do **item 6.2.2 deste Termo de Referência,** o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
6.2.14 De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
6.2.14.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
6.2.15 Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
6.2.15.1 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas h, l, do item 6.2.1 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

6.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.1. **6.3.1 São obrigações do Contratante (Art. 92, X, XI e XIV):**

1.2. 6.3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.3. 6.3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.4. 6.3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.5. 6.3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.6. 6.3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

1.7. 6.3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.8. 6.3.1.7 Cientificar o órgão de representação jurídica da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.9. 6.3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.10. 6.3.1.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3.2 São obrigações do Contratado

1.11. 6.3.2.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.12.

1.13. 6.3.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.14.

1.15. 6.3.2.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.16.

1.17. 6.3.2.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.18.

1.19. 6.3.2.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.20.

1.21. 6.3.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.22.

1.23. 6.3.2.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1)

prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

1.24.

1.25. 6.3.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.26.

1.27. 6.3.2.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

1.28.

1.29. 6.3.2.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.30.

1.31. 6.3.2.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.32.

1.33. 6.3.2.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021);

1.34.

1.35. 6.3.2.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.36.

1.37. 6.3.2.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução dos serviços, não as divulgando sem prévia e expressa autorização do Município;

1.38.

1.39. 6.3.2.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.40.

1.41. 6.3.2.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

6.3.2.17 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.3.2.18 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.3.2.19 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.3.2.20 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.3.2.21 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.4 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado (17 de agosto de 2026). Caso a vigência contratual ultrapasse o período de 12 (doze) meses ou ocorra prorrogação nos termos da lei, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE (ou INCC/FGV), nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SEÇÃO 7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS

(Inciso IV do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea *g* do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

7.1 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não atender ao que fora requisitado pela Secretaria demandante;

b) não observado o tempo máximo para execução do objeto;

7.1.2 A utilização do disposto neste item não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do objeto.

7.1.3 As medições de serviços serão efetuadas por preço unitário com base nas Ordens de Serviço (OS) efetivamente concluídas e aprovadas pela fiscalização. O prazo padrão de execução e entrega dos produtos de cada OS será fixado na própria ordem emitida, observado o limite máximo estipulado no item 5.1.2 deste Termo de Referência.

7.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

7.2.1 Recebimento Provisório: Ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega dos

produtos finais (relatórios, memoriais e arquivos digitais) referentes a cada Ordem de Serviço, mediante emissão do Termo de Recebimento Provisório assinado pelo Engenheiro Fiscal técnico.

7.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa do objeto executado, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo uso do objeto, com a finalidade de verificar a adequação da entrega e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.2.2.1 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da execução do objeto, realizada em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.2.2.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.2.2.3 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.2.2.4 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.2.2.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.2.2.6 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2.7 Da Responsabilidade pelas ARTs/RRTs/TRTs: É obrigação exclusiva da Contratada a emissão, vinculação e recolhimento prévio das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou RRT/CAU ou TRT/CRT) referentes a cada Ordem de Serviço executada. A apresentação do comprovante de quitação da ART/RRT/TRT é requisito obrigatório e indispensável para a lavratura do Termo de Recebimento Provisório e prosseguimento para liquidação da despesa.

7.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.3.1 Recebimento Definitivo: Ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após o Recebimento Provisório, mediante verificação minuciosa da conformidade dos levantamentos topográficos e expedição do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, observando os seguintes critérios:

a) Sistema de Referência: Todos os arquivos vetoriais e coordenadas devem estar obrigatoriamente vinculados ao Sistema de Referência Geodésico SIRGAS 2000 / UTM fuso 22S.

b) Formato dos Arquivos: Entregas em mídia digital contendo os desenhos vetoriais em formato .DWG (AutoCAD versão 2018 ou inferior) devidamente estruturados em layers (camadas) padronizadas,

além do relatório e memorial descritivo em formato .PDF.
c) Documentação Anexa: Apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART no CREA, RRT no CAU ou TRT no CRT) quitada, contemplando o objeto e a extensão específica da OS executada."
7.3.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
7.3.1.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
7.3.1.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
7.3.2 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4 DO PAGAMENTO

7.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do produto, conforme este Termo de Referência.
7.4.2 O pagamento será feito pelo Município de São Jorge D'Oeste de forma parcelada, na periodicidade definida em contrato, de acordo com a periodicidade do encaminhamento da documentação relacionada no item 7.3.

7.4.3 O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, subsequentes ao recebimento definitivo.

7.4.4 O Município de São Jorge D'Oeste poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a tributos, multas ou indenizações devidas pelo(a) fornecedor(a), incidentes sobre a execução do objeto da contratação.

7.4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.4.6 O Município de São Jorge D'Oeste, tem regulamentado no Art. 159 do Decreto nº 4.393/2024, a **ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS**. Aos pontos sobre as possibilidades de alteração desta ordem cronológica e classificatória para a efetivação dos pagamentos, poderá ser nas condições do Art. 160 do Decreto nº 4.393/2024.

7.4.7 O setor competente para proceder com pagamento, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período de prestação dos serviços;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
g) acompanhado da requisição dos serviços.

7.4.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a ordem cronológica para o pagamento, é novamente reestabelecida, e iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
7.4.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.4.10 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
7.4.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
7.4.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
7.4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.4.14 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
7.4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
7.4.16 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
7.4.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
7.4.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
7.4.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP
Sendo:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (6 / 100) I = 0,00016438
I = (TX) 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5 DO REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS REGISTRADOS:

7.5.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração (**agosto de 2026**).

7.5.2 Caso a vigência do contrato ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados/contratados poderão ser reajustados a pedido da Contratada, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE)**, acumulado nos 12 (doze) meses anteriores ao pedido, conforme a seguinte fórmula matemática oficial:

$$R = V \times ((I - I0) / I0)$$

Onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
I = Índice acumulado (IPCA/IBGE) referente ao mês do reajustamento;
I0 = Índice acumulado (IPCA/IBGE) referente ao mês do orçamento estimado (agosto de 2026).

7.5.3. O reajuste será formalizado por simples apostilamento, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.7.5.3.1 O pedido realizado pelo fornecedor para reequilíbrio de preços será analisado e respondido no prazo de 10 (dez) dias úteis, e seus efeitos, via de regra, ocorrerão a partir da data do apostilamento.

7.5.3.2 A emissão de nota de empenho ou ordem de fornecimento, não configurará óbice para analisar o pedido de reequilíbrio de preço.

7.53.3 A execução do objeto, não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que ao reequilíbrio poderá ser concedido por meio de termo indenizatório.

7.6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.6.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.6.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.6.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.6.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
7.6.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
7.6.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
7.6.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7.6.8 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
7.6.9 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
7.6.10 Cientificar o órgão de representação junto a procuradoria municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
7.6.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.6.12 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
7.6.13 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
7.6.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.7.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
7.7.1.1 executar o objeto da contratação conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
7.7.1.2 reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7.7.1.3 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Municipalidade ou ao órgão municipal, ou ainda à algum bem público municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
7.7.1.4 utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
7.7.1.5 vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público

ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010 e inciso V do Parecer Jurídico nº 001.01.2018, da Assessoria Jurídica do Município de São Jorge D'Oeste/PR;

7.7.1.6 quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.7.1.7 responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

7.7.1.8 comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.7.1.9 prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.7.1.10 paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.7.1.11 promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

7.7.1.12 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

7.7.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.7.1.14 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.7.1.15 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.7.1.16 executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.7.1.17 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7.1.18 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.8.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

7.8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento, de qualquer uma das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.8.3 As sanções previstas nos subitens "i", "iii" e "iv" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

7.8.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	3
6	Para os itens a seguir, deixar de: Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	1
7	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	2
8	Para os itens a seguir, deixar de: Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	1
9	Para os itens a seguir, deixar de: Cumprir quaisquer dos itens deste Termo de Referência, do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	3
10	Para os itens a seguir, deixar de: Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	1
11	Para os itens a seguir, deixar de: Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações	1

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

	da CONTRATADA.	

7.8.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:
7.8.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
7.8.5.2 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
7.8.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
7.8.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
7.8.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
7.8.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
7.8.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO 8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
(Inciso VII do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea h do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.1.1.1 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.1.1.2 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
8.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
8.1.1.4 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
8.1.1.5 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
8.1.1.6 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
8.1.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

8.1.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.1.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2 HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
8.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional.
8.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.2.2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
8.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
8.2.2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.2.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.2.2.7.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.3.1 A licitante deverá comprovar sua aptidão técnica para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de engenharia civil compatíveis com os lotes pretendidos, tais como levantamento topográfico, estaqueamento e locação de obras civis.
8.3.2 A licitante deverá comprovar sua regularidade institucional mediante a apresentação de Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica (Licitante) perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) da jurisdição de sua sede, em pleno vigor. Caso a licitante vencedora possua sede em outra unidade federativa, deverá providenciar o devido visto ou registro junto ao CREA/PR ou CAU/PR ou CRT/PR no ato da assinatura do contrato decorrente.
8.3.3 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Física perante o Conselho, em plena validade, comprovando a existência de responsável técnico devidamente habilitado, acompanhada de declaração de responsabilidade técnica subscrita pelo profissional, indicando que responderá pela emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/CRT) dos serviços executados. O profissional indicado não poderá ser substituído sem expressa autorização do contratante, sendo vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um

mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa proponente neste certame.
8.3.4 A licitante deverá comprovar a disponibilidade do profissional técnico indicado através de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Ficha de Registro de Empregados; ou contrato de prestação de serviços vigente; ou ato constitutivo/contrato social (caso o profissional seja sócio ou dirigente da empresa); ou declaração de contratação futura, firmada entre a licitante e o profissional, acompanhada de anuência deste, para o caso de a empresa sagrar-se vencedora do certame.
8.3.5 No caso de a proponente pretender executar o objeto registrado através de sua filial, deverão ser apresentados os documentos de habilitação e regularidade técnica específicos da filial que efetivamente executará as atividades de campo e laboratório. Contudo, os atestados de capacidade técnica e os profissionais qualificados poderão ser compartilhados entre matriz e filial para fins de comprovação da experiência prévia.

8.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) A comprovação da saúde financeira da licitante será realizada mediante a apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (registrados na Junta Comercial ou via SPED, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável).

a.1) A apresentação é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento tributário, sendo permitida a atualização por índices oficiais quando o exercício estiver encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.2) É expressamente vedada a substituição das demonstrações por balancetes ou balanços provisórios.

b) A capacidade financeira da empresa será avaliada a partir dos seguintes índices e parâmetros:

Índice	**Fórmula / Parâmetro**	**Requisito Mínimo**
Liquidez Geral (ILG)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Maior que 1,0
Liquidez Corrente (ILC)	Ativo Circulante/Passivo Circulante	Maior que 1,0
Solvência Geral (ISG)	Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	Maior que 1,0

c) Comprovação de patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial do último

exercício social.

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (ou de execução patrimonial, no caso de pessoa física), com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados da data designada para a apresentação das propostas, caso o documento não ostente prazo de validade próprio.

Parágrafo Único. Os índices econômico-financeiros mínimos estabelecidos na alínea "b" (maiores que 1,0) e a exigência de patrimônio líquido mínimo prevista na alínea "c" fundamentam-se na necessidade de assegurar a execução satisfatória do objeto contratual, mitigando riscos de inadimplência, paralisação de obras e descontinuidade administrativa, sendo parâmetros usualmente adotados para contratações de engenharia de complexidade e vulto equivalentes, em estrito cumprimento ao art. 69, caput e §§ 1º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1,0 (um) em qualquer dos índices de liquidez ou solvência exigidos, a sua habilitação econômico-financeira ficará condicionada à comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

SEÇÃO 9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Inciso X do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea i do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

9.1 A estimativa de preços apresentada foi devidamente precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, e das instruções parametrizadas no Art. 46 de Decreto Municipal nº 3.927/2023.

9.2 O documento de solicitação para realização da pesquisa de preços com objetivo de estimar o preço máximo para esta contratação, está em anexo a este termo de referência e faz parte deste processo licitatório.

9.3 Abaixo, expõe-se ilustrativamente o Mapa da Pesquisa de Preços, elaborado pelo servidor Glaciano de Oliveira:

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

Município de SÃO JORGE D'OESTE
Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS DA PESQUISA DE MERCADO

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e agrimensura para execução de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais (urbanos e rurais), demarcação de lotes, estaqueamento viário, locação de obras civis, contemplando o fornecimento de estacas, relatórios fotográficos, mapas, memoriais descritivos, arquivos digitais vetoriais (.dwg), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência. neste Município de São Jorge D'Oeste.

	NOME DA EMPRESA		Data da Cotação
PREÇO DE LICITAÇÃO	MUNICIPIO DE UBATUBA - PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA	46.482.857/0001-96	05/03/2026
PREÇO DE LICITAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO - MG	18.295.329/0001-92	24/06/2026
PREÇO DE LICITAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE	01.612.698/0001-69	05/03/2026
PREÇO DE LICITAÇÃO	MUNICIPIO DE POCO DE JOSE DE MOURA	01.615.784/0001-25	14/08/2025
PREÇO DE LICITAÇÃO	MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO MANTIMENTO	18.392.514/0001-03	30/01/2026
PREÇO DE LICITAÇÃO	MUNICIPIO DE MARAVILHA	82.821.190/0001-72	20/10/2025
PREÇO DE LICITAÇÃO	MUNICIPIO DE DONA EMMA - SC	83.102.426/0001-83	10/11/2025
EMPRESA COTADA	GEOMAPA TOPOGRAFIA LTDA	32.654.644/0001-90	07/06/2026
PREÇO DE LICITAÇÃO	MUNICIPIO DE JOAQUIM TAVORA	76.966.845/0001-06	30/10/2025
PREÇO DE LICITAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM	45.332.095/0001-89	26/01/2026
EMPRESA COTADA	PIM ENGENHARIA LTDA	04.462.455/0001-80	31/08/2026
PREÇO DE LICITAÇÃO	MUNICIPIO DE GUARACIABA	82.821.216/0001-82	18/05/2026
PREÇO DE LICITAÇÃO	MUNICIPIO DE ROLANDIA	76.288.760/0001-08	25/06/2026
PREÇO DE LICITAÇÃO	MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE	36.350.312/0001-72	29/06/2026
PREÇO DE LICITAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE CACHOEIRA ALTA - GO	33.005.172/0001-07	25/11/2025
PREÇO DE LICITAÇÃO	MUNICIPIO DE BAMBUI - MG	20.920.567/0001-93	13/07/2026
PREÇO DE LICITAÇÃO	MUNICIPIO DE LAGOA DOS PATOS	16.901.381/0001-10	11/03/2026
PREÇO DE LICITAÇÃO	MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE - RO	04.391.512/0001-87	19/06/2026
PREÇO DE LICITAÇÃO	PM DE GAURAMA	87.613.428/0001-98	10/06/2026

ITEM	DESCRIÇÃO DE PRODUTOS	UND	QTD	COT 1	COT 2	COT 3	COT 4	MÉDIA SIMPLES	Valor Global
1	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral (Bueiros, cercas, talude, perfil longitudinal e seções transversais, etc.) de estradas rurais, com relatório fotográfico, ART, entrega de arquivo digital em formato .dwg.	M2	80.000,00	0,64	0,74	0,33	0,59	0,58	R$ 46.400,00
2	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral (Muro, postes, galerias, calçadas existentes, etc.) de vias urbanas, com relatório fotográfico, ART, entrega de arquivo digital em formato .dwg.	M2	25.000,00	0,59	0,78	0,50	0,71	0,65	R$ 16.250,00
3	Levantamento topográfico planialtimétrico e demarcação de lotes urbanos, para desmembramento ou unificação com fornecimento de mapas, memoriais descritivos, ART, entrega de arquivo impresso e digital em formato .dwg.	UND	150,00	699,00	800,00	570,00	890,00	739,75	R$ 110.962,50
4	Estaqueamento de ruas urbanas e estradas rurais com fornecimento de estacas de 5x2x100 (1 a cada 20 metros)	METRO LINEAR	40.000,00	1,59	1,40	2,05	1,57	1,65	R$ 66.000,00
5	Locação de obras civis com fornecimento de estacas de 5x5x50	PONTO	1.000,00	83,78	50,52	52,50	80,00	66,70	R$ 66.700,00
6	Levantamento topográfico planialtimétrico cadastral de eixo com fornecimento de perfil longitudinal, com relatório fotografico, ART, entrega de arquivo digital em formato .dwg. Cota do ponto de coleta de água, demarcação do reservatório. 1. Identificação das propriedades: - Nome do Proprietário - Cota do hidrômetro da propriedade	METRO LINEAR	50.000,00	2,99	1,95	2,11	2,58	2,41	R$ 120.500,00
Responsável pela cotação			APROVAÇÃO:					TOTAL:	R$ 426.812,50
GLACIANO DE OLIVEIRA									

São Jorge D'Oeste, 17 de agosto de 2026

[X] LICITAÇÃO

Lote: 1						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Qtde.	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	69275	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL (BUEIROS, CERCAS, TALUDE, PERFIL LONGITUDINAL E SEÇÕES TRANSVERSAIS, ETC.) DE ESTRADAS RURAIS, COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, ART/RRT, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EM FORMATO .DWG.	80.000,00	M^2	0,58	46.400,00
2	69276	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL (MURO, POSTES, GALERIAS, CALÇADAS EXISTENTES, ETC.) DE VIAS URBANAS, COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, ART/RRT, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EM FORMATO .DWG.	25.000,00	M^2	0,65	16.250,00
3	69277	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO E DEMARCAÇÃO DE LOTES URBANO PARA DESMEMBRAMENTO OU UNIFICAÇÃO COM FORNECIMENTO DE MAPAS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, ART/RRT, ENTREGA	150,00	UN	739,75	110.962,50

		DE ARQUIVO IMPRESSO E DIGITAL EM FORMATO .DWG.				
4	69278	ESTAQUEAMENTO DE RUAS URBANAS E ESTRADAS RURAIS COM FORNECIMENTO DE ESTACAS DE 5X2X100 (1 A CADA 20 METROS).	40.000,00	ML	1,65	66.000,00
5	69279	LOCAÇÃO DE OBRAS CIVIS COM FORNECIMENTO DE ESTACAS DE 5X5X50.	1.000,00	UN	66,70	66.700,00
6	69280	LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL DE EIXO COM FORNECIMENTO DE PERFIL LONGITUDINAL, COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO, ART/RRT, ENTREGA DE ARQUIVO DIGITAL EM FORMATO .DWG. COTA DO PONTO DE COLETA DE ÁGUA. DEMARCAÇÃO DO RESERVATÓRIO. - IDENTIFICAÇÃO DAS PROPRIEDADES - NOME DO PROPRIETÁRIO - COTA DO HIDRÔMETRO DA PROPRIEDADE PERFIL LONGITUDINAL DA REDE PRINCIPAL ATÉ O HIDRÔMETRO DA PROPRIEDADE.	50.000,00	ML	2,41	120.500,00
					TOTAL.....	**426.812,50**

OBS: Em caso de divergência entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados no Portal de Compras (código CATMAT) e os constantes no Termo de Referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO, prevalecerão as do Termo de Referência (ANEXO I).

Diante do exposto, o valor estimado para a presente contratação, com base nos levantamentos realizados em 17 de agosto de 2026, é de **R$ 426.812,50 (Quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e doze reais e cinquenta centavos).**

9.4 DA ACEITABILIDADE E DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

9.4.1. O Município de São Jorge D'Oeste adota em seus certames, quando analisa a questão de aceitabilidade e inexequibilidade das propostas, os pressupostos estabelecidos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

9.4.2. Verificar a aceitabilidade da proposta envolve analisar a sua adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação (IN Seges/MGI nº 2/2023, art. 25). O exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado.

Art. 59 [...]

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.3. No procedimento licitatório, deve ser observado o princípio do formalismo moderado, conforme dispõe o art. 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.3.1. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9.4.3.2. Defeitos formais das propostas poderão ser sanados pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 12, III c/c Decreto nº 11.246/2022, art. 14, III, "d", e art. 17, III; IN Seges/ME nº 73/2022, art. 41; Lei nº 9.784/1999, art. 55).

9.4.4. Aplicação do Regime de Favorecimento a ME/EPP (Lei Complementar nº 123/2006):

9.4.4.1. O certame transcorrerá sob o regime de ampla concorrência. Todavia, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) e equiparadas o direito de preferência exclusivamente na hipótese de empate ficto de propostas, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, condicionado à apresentação de declaração de enquadramento regular.

9.4.5. Hipóteses de Desclassificação da Proposta (Lei nº 14.133/2021, Art. 59):

Durante o exame de aceitabilidade, serão desclassificadas as propostas que:

I – Contiverem vícios insanáveis;

II – Não obedecerem às especificações técnicas e operacionais pormenorizadas neste Termo de Referência e no edital;

III – Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a etapa de negociação (Lei nº 14.133/2021, art. 61, caput e § 1º);

IV – Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.4.6. Parâmetros e Critérios de Inexequibilidade em Serviços de Engenharia:

9.4.6.1. Por se tratar de contratação de serviços de engenharia e agrimensura, a inexequibilidade será delimitada a valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.6.2. O percentual de 75% estabelece uma presunção relativa de inexequibilidade (Súmula TCU nº 262, Acórdão 2088/2024 – TCU – Segunda Câmara e Acórdão 465/2024 – TCU – Plenário; IN Seges/MGI nº 2/2023, art. 28, parágrafo único).

9.4.6.3. Identificada proposta inferior a 75% do orçamento estimado, o Agente de Contratação ou Comissão realizará obrigatoriamente diligências para conceder a oportunidade de o licitante demonstrar a exequibilidade de sua proposta (Lei nº 14.133/2021, art. 59, § 2º).

9.4.6.4. A inexequibilidade só será declarada após diligência que comprove que os custos do licitante são superiores ao valor proposto e que não existem custos de oportunidade que justificadamente sustentem a oferta apresentada (IN Seges/MGI nº 2/2023, art. 29, parágrafo único).

9.4.6.5. Nas contratações de serviços de engenharia, deverão ainda ser considerados, na avaliação da exequibilidade e do sobrepreço, o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes (Lei nº 14.133/2021, art. 59, § 3º).

9.4.7. Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá adotar os procedimentos previstos no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais e mantidas as condições do certame.

9.4.8 Referências normativas para a aceitabilidade e desclassificação:

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 123/2006;
- Instrução Normativa – Seges/MGI 2/2023;
- Instrução Normativa – Seges/ME 96/2022;
- Instrução Normativa – Seges/ME 73/2022;
- Enunciado – CJF 48/2023;
- Orientação Jurisprudencial do Tribunal de Contas da União (TCU).

9.5 Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constam no anexo a este termo de referência, nos termos do art. 9º, IX, da Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 2022.

9.6 Pondera-se ainda que conforme orientação do Art. 193 do Decreto Municipal nº 3.927/2023, foi adotado como critério para formação do preço máximo para a contratação, o menor preço apurado entre os orçados.

SEÇÃO 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Inciso XI do Art. 69 do Decreto nº 3.927/2023, e alínea j do inciso XXIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021)

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de São Jorge D'Oeste/PR.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Equiplano

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)

12 SECRETARIA DE OBRAS, INFRA ESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS				
001 Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos				
15.452.0010.1058 Obras, instalações e revitalizaçãi de espaços públicos				
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
04720	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)
04730	E	00504	0504/99/99/00/00	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patriominiais não Previdenciárias
04740	E	01045	1045/01/07/00/00	Outros Recursos não Vinculados

Critérios de seleção:
Data do cálculo: 25/05/2026
Orgão entre: 12 e 12
Unidade entre: 001 e 001
Tipo: 1
Ordem: 058
Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

- Órgão/Unidade: 12 - Secretaria de Obras, Infraestrutura Rural e Serviços Urbanos / 001 - Departamento de Engenharia, Obras e Serviços Urbanos;
- Projeto/Atividade: 15.452.0010.1068 - Obras, Instalações e Revitalização de Espaços Públicos;
- Elemento de Despesa / Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
- Fontes de Recursos:
 - 04720 - 00000 0000/01/07/00/00 - Recursos Ordinários (Livres);
 - 04730 - 00504 0504/99/99/00/00 - Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias;
 - 04740 - 01045 1045/01/07/00/00 - Outros Recursos não Vinculados

10.3 Conforme os termos do inciso II do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021 *"a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".*

10.4 Em cumprimento ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, declara-se que o órgão emissor certificou a suficiência de saldo nas fontes indicadas para fazer frente aos compromissos do exercício em curso, ficando a emissão das Notas de Empenho condicionada à estrita disponibilidade financeira de cada Ordem de Serviço emitida.

11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Conforme art. 8º da IN Seges/ME nº 81, de 2022, incumbe, conjuntamente, aos servidores da área técnica e da requisitante, designados na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 pelas respectivas autoridades, a elaboração do Termo de Referência, podendo a mesma área cumprir ambos os papéis (art. 3º, § 2º da IN). Uma outra possibilidade, é o uso de uma Equipe de Planejamento da Contratação, caso haja alguma designada para tal fim.

11.2 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas nos termos da Lei n. 12.527, de 2011.

DO FORMATO DOS DOCUMENTOS

A apresentação dos documentos listados nas Habilitações, serão aceitos em formato digital, ou em outro canal disponibilizado pela contratante, nos limites temporais admitido no edital.

DA CIÊNCIA DOS FISCAIS DO CONTRATO

Os fiscais nomeados pelo Decreto nº 4.956/2026, estão cientes das suas obrigações perante a execução do objeto ora contratado, assim como, devem saber das condições impostas neste Termo de Referência, de forma que em todos os seus níveis de fiscalização, tem acesso facilitado aos documentos para tomar conhecimento suficiente para suportar os termos de fiscalização da regularidade de execução do mesmo, em conformidade as obrigações assumidas pela nomeação.

DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

São Jorge D'Oeste/PR, 03 de novembro de 2026

GLACIANO DE OLIVEIRA
ENGENHARIO CIVIL
Decreto Nº 2.664/2018

SÉRGIO ROBERTO PRIAMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA RURAL E SERVIÇOS URBANOS
Decreto Nº 4.486/2025

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

EDITAL DE PREGÃO Nº 57/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e agrimensura para execução de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais (urbanos e rurais), demarcação de lotes, estaqueamento viário, locação de obras civis, contemplando o fornecimento de estacas, relatórios fotográficos, mapas, memoriais descritivos, arquivos digitais vetoriais (.dwg) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais documentos.**

ANEXO – II

MODELO DE PROPOSTA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrôico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF , (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2026 em epigrafe que tem por objeto **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e agrimensura para execução de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais (urbanos e rurais), demarcação de lotes, estaqueamento viário, locação de obras civis, contemplando o fornecimento de estacas, relatórios fotográficos, mapas, memoriais descritivos, arquivos digitais vetoriais (.dwg) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais documentos.**, conforme segue:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R$
1	xx	xx	xx	R$

Informar Valor total R$...

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de PREGÃO ELETRÔNICO.

1. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. Responsável pela assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços:

- Nome:

- CPF:

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

- Endereço:Telefone:e-mail:.....,, de 2026.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

EDITAL DE PREGÃO Nº 57/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e agrimensura para execução de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais (urbanos e rurais), demarcação de lotes, estaqueamento viário, locação de obras civis, contemplando o fornecimento de estacas, relatórios fotográficos, mapas, memoriais descritivos, arquivos digitais vetoriais (.dwg) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais documentos.**

ANEXO – III

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNÍCIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, com sede na Avenida Iguaçu, 281, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 76.995.380/0001-03, neste ato representado neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Gelson Coelho do Rosário, inscrito no CPF sob o nº 064.733.219-18 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro , inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na cidade de, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas a`s normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **Pregão Eletrônico nº 57/2026**, sujeitando-se as seguintes claúsulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e agrimensura para execução de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais (urbanos e rurais), demarcação de lotes, estaqueamento viário, locação de obras civis, contemplando o fornecimento de estacas, relatórios fotográficos, mapas, memoriais descritivos, arquivos digitais vetoriais (.dwg) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais documentos**, conforme a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1							
2							

PARÁGRAFO ÚNICO - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2026, a proposta da CONTRATADA e eventuais

anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato está sendo firmado com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 0x/2026, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

O preço ajustado para o objeto é de R$.....().

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em AGOSTO/2026.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, mediante de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice IPCA/IBGE (ou INCC/FGV), nos termos do art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021o que representar maior vantagem ao contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO OITAVO - O pedido de reajustamento deverá ser respondido pela administração pública no prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de ***até 30 (trinta) dias*** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos DO INCISO iv DO Decreto nº 4.393/2024, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrô nica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Claúsula Nona.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da Claúsula Quarta poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 57/2026 e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamenta´rios correra˜o por conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	5200	12.003.15.451.0010.2064	0	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2026	5220	12.003.15.451.0010.2064	504	3.3.90.39.99.99	Do Exercício
2026	5225	12.003.15.451.0010.2064	510	3.3.90.39.99.99	Do Exercício

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato as

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

condições de habilitação especificadas no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período e alterado nos termos do nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 57/2026, na proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada, deverá realizar os serviços **conforme o Termo de referência,** mediante as condições de quantidade e especificações conforme solicitação do órgão competente, nos termos do inciso X, do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021, conforme especifica o Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os serviços de campo (levantamentos topográficos, estaqueamentos e locação de obras) serão prestados nos locais e vias públicas indicados pela Divisão de Engenharia do Município de São Jorge D'Oeste/PR, abrangendo lotes, malha viária urbana e rural. Os relatórios e o processamento intelectual dos dados ocorrerão nas instalações da própria empresa contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO A mobilização e desmobilização de equipes, ferramentas, veículos operacionais e maquinários especializados até os trechos indicados de execução serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa contratada, por sua conta e risco, não gerando qualquer ônus logístico, de transporte ou custos adicionais para a frota municipal ou para a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de produto(s), a CONTRATADA fornecerá o(s) mesmo(s) conforme a(s) marca(s) e especificação(ões) discriminada(s) em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUINTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do CONTRATANTE mediante processo específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais;
b) Definitivamente, pelo gestor do contrato ou da Ata, mediante termo hábil, após verificação do

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato ou da Ata.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo à CONTRATADA providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo a CONTRATADA fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO NONO - Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;
f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;
g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à

execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) A Administração terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de claúsulas contratuais;

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

m) Comunicar a CONTRATADA por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia,

caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Claúsula Quarta;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execuça˜o do objeto contratual;

j) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a claúsula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

n) Guardar sigilo sobre todas as informaço˜es obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das claúsulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

t) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou

instrumento congênere;

u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
v) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, como já destacado anteriormente;
w) Deverá manter responsável técnico de plantão e/ou no local do evento, a fim de redimir problemas ou outras intercorrências.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e A CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de àgua e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água
e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidraúlico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento; a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
b) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, àreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e àreas protegidas por Lei, bem como em àreas não licenciadas;
c) Armazenar, transportar e destinar os resí´duos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as claúsulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá- la sempre que for necessário.
PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

PARÁGRAFO SÉTIMO – O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 17 do Decreto nº 4.393/2024).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Art. 15 do Decreto nº 4.393/2024).

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do responsável pela Secretária de Administração, Contabilidade e Finanças, Clair Mariano da Costa, Decreto n° 4.496/2025.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores pelos fiscais designados pelo Decreto nº 4.956/2026, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

Comete infração administrativa nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, a contratada que, na fase de execução contratual:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021, conforme Artigo 156, seguintes sanções:
I – Advertência: será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
II – Multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável de forma comulativa a qualquer que seja a infração apontada nas alíneas acima e por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021;
III - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de três anos: será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e ,f, g, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública unicipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: Esta sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas h, i, j, k, l, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f, g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso III (impedimento de licitar e contratar), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme o § 1º do artigo 156 da Lei 14.133/2021, na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção estabelecida no inciso IV do item 6.9.3 (DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR) será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;
II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.
PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do sub item 6.9.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com sanção a prevista no inciso II deste mesmo sub item.
PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções previstas no item 6.9.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
PARÁGRAFO SÉTIMO - Conforme o Art. 157 da Lei 14.133/2021, na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 6.9.3, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
PARÁGRAFO OITAVO - Conforme o Art. 158 da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 6.9.3 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
PARÁGRAFO NOVO - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
PARÁGRAFO DÉCIMO - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMERO - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Conforme o Artigo 159 da Lei 14133/2021, os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Conforme o Art. 160 da Lei 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Conforme o Art. 161 da Lei 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 6.9.3 deste Termo de Referência, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - De acordo com o Art. 162 da Lei 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- Conforme o Artigo 163 da Lei 14.133/2021, é admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

PARÁGRAFO DÉCIMO NOVO - A sanção pelas infrações previstas naas alíneas h, l, do item 6.9.1 deste Termo de Referência, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

PARÁGRAFO VIGÉSSIMO - Fica admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade atendendo cumulativamente aos seguintes critérios: reparação

integral do dano causado à Administração Pública; pagamento da multa; transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade; cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no Parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
Ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para a extinça˜o contratual, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
PARÁGRAFO QUARTO - Se houver alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da

empresa sem restringir sua capacidade de concluir o contrato, deverá ser realizado termo aditivo para formalizar a alteração.
PARÁGRAFO QUINTO - A extinçaão do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021), sendo que o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigê ncia do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 131 da Lei nº. 14.133, de 2021.
PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do ótgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbiraé ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteça˜o de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõe m a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São João, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

São Jorge D'Oeste, xxx de xxxxx de 2025.

PREFEITA MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

EDITAL DE PREGÃO Nº 572026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia e agrimensura para execução de levantamentos topográficos planialtimétricos cadastrais (urbanos e rurais), demarcação de lotes, estaqueamento viário, locação de obras civis, contemplando o fornecimento de estacas, relatórios fotográficos, mapas, memoriais descritivos, arquivos digitais vetoriais (.dwg) e Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/TRT), conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e demais documentos.**

ANEXO - IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(papel timbrado da licitante)

Ao pregoeiro e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de São Jorge D`Oeste, Estado do Paraná
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, que no ano calendario vigente não atingiu ou extrapolou os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º da Lei Federal 14.133/2021, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa e não tenha atingido no ano calendário os limites estabelecidos no Art. 4º § 2º.

1) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

2) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR

3) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do contrato.**

5) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()

6) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **contrato**, referente ao Pregão Eletrônico n.º **Nº 57**/2026 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

.....,, de 2026.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)

Av. Iguaçu, 281 | Cx. Postal 31 | Fone/Fax 46 3534-8050 | CEP 85575-000 | São Jorge D'Oeste | PR